

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53532.001264/2024-14

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de internet para a 45ª Reunião do Comitê Consultivo Permanente I (CCPI) da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) no Brasil em 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de internet para a 45ª Reunião do Comitê Consultivo Permanente I (CCPI) da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) no Brasil em 2024 Obs.: A empresa deverá possuir unidade na região metropolitana de João Pessoa/PB	26174	Serviço	1	R\$ 11.938,00	R\$ 11.938,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados entre 01/08/2024 e 30/08/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Das competências da Anatel em Assuntos Internacionais

2.1. A competência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) em assuntos internacionais está determinada no art. 19, incisos II e XXXI, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, "Lei Geral de Telecomunicações (LGT)", *in verbis*:

Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

II - representar o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações, sob a coordenação do Poder Executivo;

XXXI - promover interação com administrações de telecomunicações dos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum.

2.2. Esta competência é reiterada nos termos do art. 16, incisos II e XXX, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

2.3. Depreende-se destes dispositivos legais e regulamentares que a competência da Agência e seu escopo de atuação internacional estão investidos nitidamente de multilateralismo, i.e., a condução das relações internacionais do Brasil no campo das telecomunicações pela Anatel com três ou mais Estados que geralmente ocorre em organizações ou foros internacionais.

2.4. Em se tratando de "organismos internacionais de telecomunicações", conforme os artigos 19, inciso II da LGT, e 16, inciso II do Regulamento da Anatel, tem-se que a Agência deve representar o Brasil perante organizações intergovernamentais de telecomunicações, dentre as quais estão incluídas, de maneira não exaustiva, a União Internacional de Telecomunicações (UIT), agência especializada das Nações Unidas, sediada em Genebra, Suíça, e a Comissão Interamericana de Telecomunicações (Citel), entidade especializada da Organização dos Estados Americanos (OEA), sediada em Washington D.C., Estados Unidos.

Da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL)

2.5. A Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL), estabelecida em 1994 pela Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), é o foro de telecomunicações das Américas e Caribe no qual governos, setor privado e instituições acadêmicas e de pesquisa coordenam esforços regionais para o desenvolvimento e a padronização das telecomunicações, das tecnologias de informação e comunicação (TICs), das radiocomunicações e da radiodifusão. A Comissão é a entidade especializada responsável pela integração dos países das Américas na sociedade mundial da informação e na economia digital, e tem como missão facilitar e promover o desenvolvimento das telecomunicações/TICs. Trata-se do principal foro de articulação regional quanto à agenda setorial, sendo integrada por 33 Estados membros, incluindo o Brasil, e mais de 200 membros associados.

2.6. A estrutura da CITEL inclui a Assembleia, o Comitê Diretivo Permanente (COM-CITEL), a Secretaria, o Comitê Consultivo Permanente I (CCP.I) "Telecomunicações e Tecnologias de Informação e Comunicação" e o Comitê Consultivo Permanente II (CCP.II) "Radiocomunicações e Radiodifusão".

2.7. O objetivo do CCP.I é atuar como Comitê assessor da CITEL em matérias de telecomunicações/TICs, em particular nas questões vinculadas com políticas de telecomunicações/TICs, aspectos de regulamentação, normalização, universalização e conectividade significativa, desenvolvimento econômico e social, meio ambiente e mudanças climáticas, desenvolvimento de infraestrutura e novas tecnologias, divididas nos seguintes Grupos de Trabalho e Relatorias:

2.7.1. Grupo de Trabalho de Políticas e Regulação (GTPR)

- Relatoria sobre proteção dos direitos dos usuários e qualidade dos serviços de telecomunicações.
- Relatoria sobre aspectos econômicos das telecomunicações/TIC.
- Relatoria sobre Banda Larga, acesso universal, inclusão digital e equidade de gênero.
- Relatoria sobre conformidade, controle de fraude e dispositivos móveis ilegais ou irregulares.
- Relatório sobre Melhoria Regulatória.

2.7.2. Grupo de Trabalho sobre Tecnologias e Serviços (GTDTs)

- Relatoria sobre Prevenção, resposta e mitigação de desastres, TIC e alterações climáticas, proteção ambiental e economia circular.
- Relatoria sobre interoperabilidade, infra-estrutura, conectividade, numeração, serviços e aplicações, incluindo Internet e conectividade internacional.
- Relatoria sobre segurança cibernética, privacidade e proteção de dados, avaliação de vulnerabilidades e construção de confiança.

d) Relatoria sobre inovação tecnológica, economia digital, Internet das coisas, comunidades e cidades inteligentes.

2.8. Ainda compõem a estrutura da CCPI o Grupo de Preparação e seguimento de Conferências: AMNT (CBC3), CMTI (CBC1) e CMDT (CBC4) - **GTCONF**, e dois grupos Ad hocs: um para a coordenação das Iniciativas Regionais da OEA relacionada com telecomunicações/TIC e outro sobre Resoluções, Decisões e Recomendações do CCPI.

2.9. No âmbito dessa estrutura, o Brasil possui atualmente os cargos de Vice-Presidência do Grupo de Políticas e Regulação (GTPR); Vice-Relatoria sobre aspectos econômicos das telecomunicações/TIC; Vice-Relatoria sobre conformidade, controle de fraude e dispositivos móveis ilegais ou irregulares, e Vice-Presidência do Grupo de Preparação e seguimento de Conferências (GTCONF). Possui ainda, conjuntamente com o Canadá, a Presidência do Grupo de Trabalho sobre equidade de Gênero e empoderamento da Juventude, que é transversal a todas as instâncias da CITEI. Dessa forma, notória e reconhecida tem sido a atuação técnica e institucional da Agência nos mais diversas camadas no âmbito da CITEI.

Do contexto da realização da reunião no Brasil

2.10. Em encontro informal entre o Presidente Baigorri e o Secretário Executivo da CITEI, Sr. Oscar León, por ocasião do *Mobile World Congress 2023*, em Barcelona, este Secretário solicitou ao PR que a Anatel avaliasse a possibilidade de sediar um encontro do CCPI no Brasil, durante o ano de 2024. Ressalta-se que a última vez que a Agência sediou um encontro deste CCP foi em 2002, há mais de 20 anos.

2.11. É de notar-se, ademais, que a Anatel sediou encontro do Comitê Consultivo Permanente II (CCPII) da CITEI no ano de 2018. Naquela ocasião, o evento foi custeado por meio de cotas de patrocínio oferecidas pelo setor privado, conforme constante do processo 53500.011308/2018-43. O evento revestiu-se de grande êxito e elogio à organização feita pela administração brasileira, elevando o nível de apreciação à Agência pela comunidade setorial nas Américas.

2.12. Durante a 42ª Reunião do CCPI, realizada na Rep. Dominicana no primeiro semestre de 2023, a delegação do Brasil presente reuniu-se com a Secretaria da CITEI, onde foram acordados os seguintes pontos:

- a) realização da 45ª Reunião do CCPI no Brasil, na data provável de 1ª quinzena de agosto;
- b) a CITEI contribuirá com montante de até USD 50 mil (cinquenta mil dólares americanos) para cobertura de custos relacionados à contratação de equipamentos, tradução e interpretação simultânea;
- c) redução do número de salas e espaços inicialmente previstos, conforme arquivos anexos (SEI nº 9940355 e nº 11255835).
- d) escolha de cidade sede com boa infraestrutura para eventos.

2.13. Conforme ocorrido com o evento do CCPII em 2018, será realizado chamamento público aos interessados para contratação do espaço físico, equipamentos de rede sem fio, equipamentos de projeção e alimentação.

2.14. Foi constituído um grupo de coordenação interna para a organização do evento do CCPI no Brasil, composto por representantes da Assessoria Internacional (AIN), Assessoria de Comunicação Social (APC) e representantes das Comissões Brasileiras de Comunicação (CBCs) 3 e 4, que fazem a condução técnica dos temas no âmbito desse CCP. Após reuniões periódicas do Grupo, com a Secretaria da CITEI e com a Presidência da Anatel, avançou-se no sentido de **sediar a 45ª Reunião do CCPI da CITEI na cidade de João Pessoa, Paraíba, no período de 19 a 23 de agosto de 2024, para até 120 participantes.**

2.15. A escolha pela cidade de João Pessoa - PB deu-se considerando ser esta uma cidade com boa infraestrutura turística, de aeroporto e que já sediou importantes evento internacionais, como o *Internet Governance Forum* (IGF), em 2015. Na sequência, foi realizada reunião com a equipe da Gerência Regional da Anatel em Recife (GR06) e Unidade Operacional na Paraíba (UO062), que prontamente comprometeram-se a auxiliar a equipe da Sede na organização de evento tão relevante.

2.16. Ressalta-se, ademais, que a 45ª reunião do CCPI será a última reunião antes da Assembleia Mundial de Normalização (AMNT) da União Internacional de Telecomunicações (UIT). Dessa forma, os posicionamentos finais para a Assembleia serão decididos nessa reunião, o que empodera o país anfitrião na condução das temáticas e agendas no âmbito do processo preparatório.

2.17. Dos custos

2.17.1. Com relação aos custos envolvidos, ainda em 2023, a equipe da APC realizou um levantamento prévio de custo para a realização de um evento com características similares, em Brasília-DF. O levantamento então realizado (SEI nº 10094716) estimou um custo de aproximadamente R\$ 746.680,00 (setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais). Informa-se, ademais, que, do levantamento realizado há custos de interpretação (e outros de equipamentos a serem negociados) que poderão ser cobertos pelos USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) oferecidos pela CITEI. Ademais, estima-se que os custos de locação de espaço físico, equipamento e contratação de alimentação são inferiores na cidade de João Pessoa, se comparados aos custos em Brasília.

2.17.2. Ato contínuo, foi realizada missão de prospecção pela AIN e APC à cidade de João Pessoa, com apoio das equipes do GR06 e UO062, cujo objetivo foi levantar de forma mais precisa custos aderentes à realidade local e escolha do local mais apropriado para a realização desse evento. Concluída a visita, que ocorreu em dezembro de 2023, foi elaborado o Informe nº 38/2023/AIN (SEI 11260395), que avaliou a proposta para realização do evento na cidade de João Pessoa/PB, definiu requisitos para realização do evento e avaliou a infraestrutura de hotéis da cidade aptos a receber a reunião da Citei.

2.17.3. Uma vez levantados os custos para a realização do evento, será solicitado à Procuradoria Federal Especializada (PFE), parecer relativo à publicação de Edital de Chamamento público para cotas de patrocínio para a realização do evento, nos moldes do evento realizado em 2018. Caberá à Anatel arcar com os custos, se houver, que porventura não venham a ser cobertos pelo oferecimento dos parceiros do setor privado e pela Citei.

2.18. Da contratação de infraestrutura para suporte à realização do evento

2.18.1. A 45ª Reunião do CCPI demanda o fornecimento de uma infraestrutura mínima para atender as necessidades operacionais do evento, que foram definidas pela Citei e relacionadas no documento "Requisitos de Serviço de Internet e Rede WIFI para a Reunião do CCPI no Brasil" (SEI 12091427).

2.18.2. Em linhas gerais, a lista de infraestrutura engloba as necessidades quanto a espaço físico para as diversas reuniões ou apresentações concomitantes, mobiliário e equipamentos que serão utilizados pelas cerca de 120 pessoas que participarão do evento. Serviços adicionais de suporte também são listados, como alimentação e pessoal de apoio em diversas funções, além de requisitos mínimos a serem atendidos para que a reunião alcance seus objetivos.

2.18.3. Este processo tem foco específico na contratação de serviços de internet necessário para o funcionamento do evento no Hotel Manaíra: (1) auditório principal, onde serão realizadas as reuniões; (2) salas de apoio da administração do evento e (3) foyer do auditório.

2.18.4. As demandas da Citei para o serviço de internet oferecido aos participantes do evento demanda uma contratação específica, visto que os equipamentos existentes no hotel (modens, antenas etc), não são suficientes para atender a demanda esperada. Logo, deve ser feita uma contratação para este serviço, de forma a terceirizar o acesso a internet durante o evento, obtendo-se um sinal de qualidade para uso dos participantes.

Da autorização do Conselho Diretor

2.19. Cumpre salientar que a realização do evento foi autorizada pelo Conselho Diretor da Anatel, através da Resolução Interna nº 303, de 26 de março de 2024 (SEI 11724064).

Alinhamento Estratégico

2.20. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2023 a 2027](#), publicado em novembro de 2022.

2.21. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

2.22. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade"

- 2.23. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".
- 2.24. Verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao seguinte objetivo:
- Gestão interna
- 4C - Garantir a adequabilidade da infraestrutura interna e das TICs
- 2.25. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações.
- Parcelamento da solução**
- 2.26. Embora o objeto seja composto pelo fornecimento de diversos itens, todos deverão ser fornecidos por uma mesma pessoa jurídica em razão dos seguintes motivos:
- a) Obtenção de maior eficiência no gerenciamento da execução do contrato, visto que as responsabilidades são atribuídas a uma mesma contratada;
 - b) Obtenção de economia de escala através do fornecimento centralizado, devido a redução de despesas com transporte e maior atratividade econômica para as empresas proponentes, que tendem a reduzir preços para conseguir a contratação;
 - c) Compatibilidade técnica entre os equipamentos fornecidos, evitando-se que uma empresa forneça equipamentos com tecnologias incompatíveis com os fornecidos por uma outra contratada.
- 2.27. Assim, considerando todas as ações de logística necessárias à viabilização técnica do evento e a importância dos serviços objeto desta contratação para o sucesso da 45ª Reunião da CCP.I, entende-se que a seleção de uma mesma empresa para fornecer todos os equipamentos proporciona não apenas maior economia, mas também maior segurança contra eventuais problemas na organização do evento, sendo preferível em relação ao parcelamento da solução.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 3.1. A solução, como um todo, consiste da contratação de serviço de internet para a 45ª Reunião do Comitê Consultivo Permanente I (CCPI) da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) no Brasil em 2024.
- 3.2. O evento será realizado em João Pessoa/PB, entre os dias 19 e 23 de agosto de 2024.
- 3.3. São esperadas cerca de 120 pessoas das delegações de diversos países latino-americanos.
- 3.4. O valor estimado da contratação será de R\$ 11.938,00 (onze mil novecentos e trinta e oito reais).
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- Da execução indireta**
- 4.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:
- Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
- § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.
- 4.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.
- Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**
- 4.3. Os requisitos para atendimento da necessidade são os descritos no documento "Requisitos de Serviço de Internet e Rede WIFI para a Reunião do CCPI no Brasil" (SEI 12091427).
- 4.4. Também devem ser observadas as diretrizes elencadas no Informe nº 38/2023/AIN (SEI 11260395).
- 4.5. A empresa a ser contratada deverá fornecer o serviço de internet através de rede WIFI, obedecendo as especificações técnicas sugeridas no documento.
- 4.6. A quantidade a ser contratada é a especificada na planilha abaixo, refletindo a demanda solicitada pela Citel:
- | Item | Subitem | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade | Diárias |
|-------|---------|-------------------------------------|-------------------|------------|---------|
| UO062 | 1 | Serviço de internet | Serviço | 1 | 5 |
| | 2 | Aluguel de antenas | Serviço | 1 | 5 |
| | 3 | Serviço de suporte durante o evento | Serviço | 1 | 5 |
- 4.7. **Da necessidade de sede na Região Metropolitana de João Pessoa/PB.**
- 4.7.1. A empresa a ser contratada deve, necessariamente, possuir instalação ou sede própria na região metropolitana de João Pessoa/PB. A justificativa para esta exigência repousa nas seguintes necessidades:
- a) Mitigar o risco de atraso na entrega dos equipamentos, ou de entrega de equipamentos danificados pelo transporte inadequado até João Pessoa;
 - b) Possibilitar a rápida substituição de equipamentos defeituosos durante a execução do evento, o que não é possível se a empresa não tiver seu estoque localizado em João Pessoa ou nas cidades adjacentes;
 - c) Mitigar o risco de quaisquer problemas relacionados a gerenciamento à distância dos serviços, uma vez que os responsáveis pela empresa contratada já estarão em João Pessoa;

d) Redução dos custos de transporte e manutenção de equipe técnica na cidade de João Pessoa enquanto o evento é realizado, o que se traduz em menores preços cobrados pelo serviço.

4.7.2. A exigência de sede na mesma cidade do evento tem o objetivo primordial de dar mais segurança à realização do evento, visto que sem os equipamentos contratados neste processo a 45ª Reunião da CCP.I ficaria inviabilizada por falta de infraestrutura de suporte. Nesse cenário, um evento internacional que levou meses para ser planejado e executado seria prejudicado pela incapacidade operacional de um único fornecedor que, à distância (não localizado na cidade), poderia ter mais dificuldades para viabilizar as soluções necessárias ou enviar novos equipamentos. Se estes já se encontram, pelo menos, na mesma cidade, as possíveis soluções são mais rápidas e eficazes.

4.7.3. Ademais, em caso de descumprimento das obrigações ou inexecução do objeto contratado, nenhuma sanção administrativa passível de ser aplicada à contratada seria capaz de suplantir o prejuízo financeiro consubstanciado no fracasso do evento em questão, tão pouco o prejuízo à imagem da Agência Nacional de Telecomunicações pelo fracasso ou por uma reunião com infraestrutura aquém do esperado pela Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL).

Crítérios e práticas de sustentabilidade

4.8. A presente contratação deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) A contratada deve promover a orientação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem promover orientações sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- b) Os funcionários da contratada devem ser orientados a administrar situações emergenciais com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- c) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- d) A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- e) A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- f) É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Natureza do serviço

4.9. Os serviços deverão ser contratados por escopo, visto que impõem à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Avaliação da duração inicial do contrato

4.10. A duração inicial do contrato será de 30 (trinta) dias, contados de 1 a 30 de agosto de 2024.

4.11. Esse prazo é suficiente para acolher as etapas de execução, recebimento e pagamento, podendo ser renovado por igual período caso necessário para a consecução do objeto ou imprevistos.

Necessidade de transição contratual

4.12. O objeto a ser contratado não demanda ações de transição entre contratos.

Subcontratação

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.14. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.15.1. Baixo custo estimado total dos serviços a serem prestados;
- 4.15.2. Curto prazo de prestação dos serviços, sem exigências posteriores;
- 4.15.3. Inexistência de contratação de postos de trabalho com dedicação exclusiva.

Vistoria

4.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Os serviços contratados serão prestados para o evento da 45ª Reunião do Comitê Consultivo Permanente I (CCPI), da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL).
- 5.1.2. O evento ocorrerá em João Pessoa/PB, entre os dias 19 e 23 de agosto de 2024.
- 5.1.3. O evento ocorrerá no Hotel Manaíra, localizado na Av. Edson Ramalho, 1131, Manaíra, João Pessoa/PB.

5.2. A CONTRATADA deverá prover e instalar uma rede Wi-Fi, com acesso a Internet para uso dos delegados nas salas de reuniões e áreas designadas, para acessar os documentos da reunião em tempo real no Espaço de Colaboração da CITEL.

5.3. A CONTRATADA deverá informar a SECRETARIA DO EVENTO, com 30 dias de antecedência da reunião, a configuração da Rede Wi-Fi, a capacidade e tipo de serviço de acesso a Internet que será utilizado durante a reunião (banda, tipo de acesso, etc.) e os planos de contingência previstos para garantir a continuidade operacional dos mesmos.

5.4. Adicionalmente, proporcionar à SECRETARIA DO EVENTO, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência da data da reunião, os diagramas de pisos e distribuição das salas a utilizar, especificando ademais, a localização física dos equipamentos necessários (servidor, routers, pontos de acessos, switch, etc.). Assim como, também a estratégia a seguir para o manejo de tráfego da rede.

5.5. A SECRETARIA DO EVENTO revisará e aprovará a configuração proposta pelo país sede.

5.6. A CONTRATADA deve, às suas expensas, transportar, instalar e testar todos os equipamentos locados, não cabendo à equipe técnica do Hotel Manaíra ou da CONTRATANTE tomar qualquer providência nesse sentido.

5.7. Os equipamentos devem ficar à disposição da organização do evento 24 (vinte e quatro) horas por dia, não sendo possível determinar os horários de início e encerramento das reuniões diárias.

5.8. Assistência técnica aos delegados

5.8.1. A assistência técnica aos delegados, em relação ao acesso a rede sem fio, ficará a cargo do Supervisor de Sistemas e dos Técnicos em Computação designados pela CONTRATADA.

5.9. Planos de contingência

5.9.1. A CONTRATADA deverá informar previamente à SECRETARIA DO EVENTO sobre os planos de contingência e de respaldo considerados em caso de falhas no servidor, o serviço de Internet e/ou serviço elétrico, entre outros. Ademais, indicar o procedimento a seguir, a fim de garantir a continuidade do serviço.

5.10. Montagem e desmontagem de equipamentos

5.10.1. O Coordenador Nacional deverá informar previamente à SECRETARIA DO EVENTO sobre a hora, sequência e esquema de montagem e/ou desmontagem das salas na abertura e/ou encerramento da reunião.

5.11. Configuração da rede WIFI

5.11.1. A configuração da rede WIFI ofertada deve seguir as especificações descritas no documento "Requisitos de Serviço de Internet e Rede WIFI para a Reunião do CCPI no Brasil" (SEI 12091427).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Coordenação Regional do Processo de Administração e Finanças (GR06), em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do evento da CCP.I, ou seja, de 19 a 23 de agosto de 2024.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Instrumento de Medição do Resultado (IMR)

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador	Irregularidade	Nível de Critic
01	Não fornecer mão de obra qualificada para a execução do serviço	Alto
02	Não fornecer materiais ou atrasar injustificadamente o fornecimento de materiais para a execução do serviço	Alto
03	Não entregar os ambientes limpos e arrumados para o início do evento	Médio
04	Não informar à organização do evento ocorrências que possam afetar a execução do evento	Baixo

7.4. O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.5. A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de irregularidades, que determinará os Pontos Perdidos (PP) do mês de referência por parte da Contratada, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = \sum PP \text{ (pontos perdidos)}$$

7.5.1. Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, serão atribuídos os seguintes pontos aos Níveis de Criticidade:

Nível de Criticidade	Pontos Perdidos
BAIXO	0,2 por ocorrência
MÉDIO	0,5 por ocorrência
ALTO	1,5 por ocorrência

7.5.2. Serão considerados para ajuste de pagamentos à Contratada, por não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), os seguintes critérios:

Penalidade	
I - Ajuste no pagamento de 5% do valor correspondente ao total estimado do contrato	Sempre que na etapa correspond
II - Ajuste no pagamento de 10% do valor correspondente ao total estimado do contrato	Sempre que na etapa correspond
III - Ajuste no pagamento de 20% no valor correspondente ao total estimado do contrato	Se durante a execução dos serviç

7.5.3. O valor efetivamente executado no Contrato se refere ao valor total do Contrato subtraído de eventuais serviços não executados em função de inviabilidade técnica ou que não sejam necessários em virtude dos laudos/levantamentos realizado pelo profissional elaborador/levantador.

7.5.4. É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação e/ou ajuste no pagamento.

7.5.5. Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato ou pela Administração, será dada ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de comunicação escrita, aceita a comunicação via e-mail, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, será realizada as anotações devida com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA e para o preenchimento dos quadros de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.11.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Dever ser de Pagamento'".

7.18.1. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

7.18.2. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. O prazo de validade;

7.19.2. A data da emissão;

7.19.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. O valor a pagar; e

7.19.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)/365

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.28.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

7.28.2. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da [Lei nº 10.192/2001](#), arts. 394, 395 e 397 do [Código Civil](#) e art. 89, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.33. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.34. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.35. Para as etapas seguintes do contrato, o pagamento será realizado após a execução dos serviços contratados.

7.36. O pagamento antecipado, no valor correspondente a 30% do valor estimado do contrato, tem por objetivo garantir a reserva de espaço para realização do evento.

7.37. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.37.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.37.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.38. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.39. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.40. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.41. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.42. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.42.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.43. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.45. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.46. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR VALOR.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte

8.3. Considerando que o valor do item a ser licitado correspondente a até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anuais, deve ser garantida a participação exclusiva de microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.24. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 503/2021-Plenário, para fins de habilitação jurídica, será necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.34. Comprovação de possuir sede no município de João Pessoa/PB ou na região metropolitana de João Pessoa/PB.
- 8.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) 1 (um) atestado que comprove o fornecimento anterior de serviços de internet para fins comerciais e/ou residenciais.
- 8.35.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 8.35.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 11.938,00 (onze mil novecentos e trinta e oito reais), conforme os resultados de pesquisa de mercado detalhada no Informe nº 107/2024/GR06AF/GR06/SFI (SEI 12059747) - Pesquisa de Mercado e Valor Referencial da Contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: 413007 - Anatel Pernambuco;
- Fonte de Recursos: Administração da Unidade;
- Programa de Trabalho: Administração da Unidade;
- Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;
- Plano Interno: Custeio.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REAJUSTE

- 11.1. Os valores contratados não poderão ser reajustados, em razão do prazo de vigência da contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações do Contratante:
- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Tabela - Obrigações do Contratado e Graus de Descumprimentos

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. 13.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.	Por empregado	2
13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);	Por ocorrência	4
13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;	Por ocorrência	3
13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Instrumento Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;	Por ocorrência	6
13.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;	Por empregado e por dia	1
13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	Por ocorrência	2
13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	Por ocorrência	3
13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.	Por ocorrência	3
13.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	Por ocorrência	3
13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.	Por ocorrência	2
13.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.	Por ocorrência	2
13.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.	Por ocorrência	2
13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;	Por empregado e ocorrência	3
13.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.	Por ocorrência	3
13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;	Por ocorrência	4
13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;	Por ocorrência	4

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;	Por ocorrência	4
13.19. Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
13.20. Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, de forma reiterada, após formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência	3
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD		
Obrigações do Contratado	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.21. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.	Por ocorrência	2
13.22. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD .	Por ocorrência	3
13.23. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.	Por ocorrência	4
13.24. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.	Por ocorrência	3
13.25. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD , é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD , incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.	Por ocorrência	4

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- Multa:**
 - Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5 % a 10% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - Para as infrações aos itens e subitens previstos nas Obrigações do Contratado, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10 (dez por cento) do valor mensal do contrato, considerando a Incidência e os Graus de Infrações definidos, bem como o correspondente valor percentual mensal do contrato, indicado a seguir:

Grau da Infração	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato
3	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
4	Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato
5	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
6	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. ANEXOS

15.1. Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI 11922216);

15.2. Lista de requisitos para serviços de internet (SEI 12091427);

15.3. Informe nº 107/2024/GR06AF/GR06/SFI (SEI 12059747) - Pesquisa de Mercado e Valor Referencial da Contratação.

O presente Termo de Referência segue assinado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Moonen, Coordenador Regional de Processo**, em 14/06/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ataíde Gonçalves Oliveira, Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, em 14/06/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12117543** e o código CRC **B04FB14A**.